



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 7ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

CONSIDERANDO que os atos concertados, como instrumento de cooperação, estão contemplados em como diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça e previstos na Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do CNJ, por meio da Resolução nº 426, de 8 de dezembro de 2021, fixando critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos requisitos de aferição do critério de merecimento para o acesso ao Tribunal de Justiça e a movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, de forma a contemplar a elaboração de atos concertados e, por conseguinte, estimular a prática dos atos de cooperação;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 3º da Recomendação nº 79, de 8 de outubro de 2020, do CNJ, que aconselha quanto à capacitação de magistrados(as) para atuarem em unidades judiciárias que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de forma que, respeitadas eventuais limitações técnicas, administrativas e orçamentárias, a frequência nos cursos seja facultada a todos os magistrados(as), objetivando sua prévia capacitação em relação às questões de gênero, raça, etnia e suas interseccionalidades, para a hipótese de futura remoção ou promoção à unidades judiciárias igualmente competentes para aplicar a Lei nº 11.340, de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, do CNJ, que orienta os tribunais a promoverem cursos de formação inicial e formação continuada, em colaboração com as Escolas da Magistratura, que incluam, obrigatoriamente, conteúdos relativos aos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual;

CONSIDERANDO o aumento assustador de casos com violência letal contra as mulheres em contexto doméstico e familiar, bem como a consequente necessidade de que os(as) magistrados(as) julguem com lentes de gênero os processos em tramitação nas unidades judiciárias com competência privativa ou especializada em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará se direciona à distribuição da justiça, de acordo com o imperativo da proteção dos direitos humanos e fundamentais, consagrados na Constituição Federal de 1988 e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, com destaque para a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994) e para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW/ONU);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 561, de 27 de maio de 2024, do CNJ, que altera a Resoluções nº 106, de 6 de abril de 2010 (que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau) e a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021 (que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão), conferindo maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares; e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO2024/03799,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo alterar a Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A Resolução nº 9, de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. Após apuração, as notas finais dos(as) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

§ 3º O disposto no presente artigo será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir de 1º de janeiro de 2025.” (NR)

“Art. 27.

I -

j) alinhamento com as metas e diretrizes estratégicas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho nacional de Justiça: 1,0 ponto – avaliação negativa (redução).

.....” (NR)

“Art. 28.

.....

§ 5º Para que seja atribuída nota máxima, no critério de aperfeiçoamento técnico, ao(à) magistrado(a) que pretenda concorrer à movimentação pelo critério de merecimento e esteja lotado em unidade judiciária com a competência prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou que pretenda se movimentar para unidade judiciária com tal competência, deverá ser comprovada a formação continuada, com carga horária não inferior a cem horas, no período avaliativo previsto na Resolução nº 106, de 2010, do CNJ, referente à capacitação ou seminário acerca da temática de gênero, raça, etnia e suas interseccionalidades, oferecidos pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, observados os termos da Resolução nº 8, de 11 de outubro de 2021, da Escola Nacional de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.”
(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de Fevereiro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE